



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

INDICAÇÃO Nº 182/2023

ASSUNTO: APRESENTA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI SOBRE ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

Segue sugestão de Projeto de Lei para acolhida do Executivo Municipal.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida serão adotadas quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena aos espaços de acesso ao público nos prédios públicos do Município de Carandaí, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

Art. 2º Nos locais de acesso ao público, serão adotadas medidas de inclusão e acesso às pessoas com deficiência, mediante:

I - Destinação de locais exclusivos para cadeirantes e assentos exclusivos para pessoas com deficiência; e mobilidade reduzida.

II - Implementação do uso da Língua Brasileira de Sinais, para o acompanhamento das reuniões, realizado por tradutor(a) e intérprete de competente;

§ 1º A implementação de medidas que visem à promoção da acessibilidade e inclusão tem como premissas a adoção do desenho universal, como regra geral, e da adaptação razoável, quando justificável.

§ 2º Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que trata o inciso II, em qualquer hipótese, poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência, ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

§ 3º É assegurado a pessoa acompanhada de cão de assistência o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todas as dependências de acesso livre ao público.

Art. 3º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, nas dependências e serviços da Câmara, sobretudo, com a finalidade de:

I- proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

III - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; e

IV - tramitação de requerimentos e pedidos de certidões em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 17 de novembro de 2023.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICAÇÃO

A acessibilidade é definida como possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida .

Sabe-se que a acessibilidade possibilita aos indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida a participação efetiva dos ambientes, especialmente os ambientes públicos, na qual através de uma estrutura arquitetônica projetada torna-se acessível a eles a utilização de equipamentos , transportes, meios de comunicação e informação.

As barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, que estas pessoas encontram em nossos prédios públicos ainda são muitas.

Segundo as ultimas estatísticas do IBGE (2023) o brasil tem 18,6 milhões de pessoas, cerca de 8,9% da população, e não podemos mais deixar essas pessoas na invisibilidade. TODOS têm seus direitos assegurados pela Constituição.

O Objetivo deste projeto vislumbra adequar os ambientes públicos, de acordo com a Lei 13.146/2015, possibilitando assim, à todas as pessoas com deficiência e mobilidade urbana, a sua participação efetiva nestes ambientes, promovendo assim sua inclusão.